



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)**

**PARECER PRÉVIO TCE-ES Nº 109/2017 (TC: 3069/2013, APENSO:  
TC2335/2013)**

**I – RELATÓRIO:**

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do ex-prefeito, Wilson Luiz Venturim.

A matéria foi submetida à análise do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – Processo 3069/2013.

No relatório Técnico Contábil, apenso ao processo, foram apontados indícios de irregularidades:

- I - Abertura de créditos adicionais com indicação de recursos inexistentes;
- II – Não recolhimento de contribuições previdenciárias patronais;
- III – Descumprimento do limite legal com despesas com pessoal – Poder Executivo;
- IV – Obrigação de despesas contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento;
- V – Aplicação deficitária na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- VI – Não inclusão de precatório no orçamento de 2012.

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 19/12/2017



## **Câmara Municipal de Nova Venécia** **Estado do Espírito Santo**

A 5ª Secretaria de Controle Externo apontou, em seu relatório, demonstrando minuciosamente as irregularidades sobre todos os itens acima elencados, não deixando dúvida a este Relator na transgressão das normas legais.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Consoante com a manifestação técnica no Tribunal de Contas, acolho integralmente a orientação daquela Corte de Contas, manifestando-me pela REJEIÇÃO das contas do exercício financeiro de 2012, por manifesta ilegalidade.

É o voto do Relator, na forma de parecer, pela Rejeição da Contas.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de dezembro de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**JUAREZ OLIOSI (PSB)**  
Relator – Presidente da CFO

*Relator Conclusões*  
*Empresário*

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 19/12/2018



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)**

**PARECER PRÉVIO TCE-ES Nº 109/2017 (TC: 3069/2013, APENSO: TC2335/2013)**

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 19/12/2018  
yfer

PROJETO:	PARECER PRÉVIO TCE-ES Nº 109/2017 (Processo TC nº 3069/2013, apenso 2335/2013): prestação de contas anual; Prefeitura Municipal de Nova Venécia; exercício de 2012; responsável Wilson Luiz Venturim; rejeição das contas.
INICIATIVA:	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
RELATOR:	Vereador Juarez Oliosi (PSB).

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) manifesta-se pela aprovação do parecer do relator da matéria, vereador Juarez Oliosi, às folhas 277-278, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 19 de dezembro de 2018, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) pela REJEIÇÃO das contas do Município de Nova Venécia, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do ex-prefeito Senhor Wilson Luiz Venturim, conforme recomendação do Parecer Prévio TCE-ES nº 109/2017, que segue acompanhado de projeto de decreto legislativo nos termos do art. 221 do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de dezembro de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**JUAREZ OLIOSI (PSB)**  
Presidente da CFO – RELATOR

**GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAUJO (DEM)**  
Vice-Presidente da CFO

**CLAUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (PTB)**  
Membro da CFO

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 19/12/2018